



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 623/2019, de 12 de novembro de 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART.
75 DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2018
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º – O § 3º do art. 75, da Lei Municipal nº 577/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 (...).

§ 3º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços (Anexo I), considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISSQN no Município, quando, em seu território, houver extensão de ferrovia, rodovia, poste, cabo, duto e conduto de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei nº 577/2018.

São João da Barra/RJ, 12 de novembro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita